



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 659 /2010

"SÚMULA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, DAMIÃO CARLOS DE LIMA (kiko),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo primeiro O Anexo VI da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminadas:

Taxa de Lixo	UPFM
Taxa de limpeza pública localidades de Nova União e Ouro Verde dos Pioneiros	18,85

Artigo segundo O Anexo VII da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminadas:

Taxa de Expediente	UPFM
Taxa de Abate por cabeça	1,05

Artigo terceiro Fica estabelecida a Planta Genérica de valores para cobrança de IPTU nos distritos de Nova União e Ouro Verde dos Pioneiros.

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
VALORES VENAIIS DO I.P.T.U.

TERRITORIAL		UPFM	UPFM	PREDIAL - UPFM
SETOR	ÁREA M/2	ALVENARIA	MISTA	MADEIRA
Nova União e limítrofes	1,00	15,18	13,08	11,88
Ouro Verde dos Pioneiros	1,00	15,18	13,08	11,88

Artigo quarto Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 com as alterações do texto desta lei.



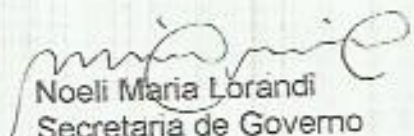
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Artigo quinto Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.


Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretaria de Governo